AUTÓGRAFO Nº 04/2006.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, RESOLVE APROVAR NOS SEUS TERMOS, O PROJETO DE LEI Nº 03/2006, DE AUTORIA DO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DATADO DE 23 DE MAIO DE 2006.

Ementa: Concede Pensão Especial "Honoris Causa" e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA APROVOU E ENVIA PARA SANÇÃO A PRESENTE LEI:

Considerando, que o Sr. **DAVID TORRES DE SÁ** exerceu por mais de três décadas (32 anos) funções de mandato eletivo por este Município, bem como ter exercido vários cargos diretivos junto à **Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Floresta,** inclusive o de Presidente;

Considerando, também, que atualmente encontra-se na faixa dos idosos, não exerce mandato eletivo de qualquer natureza e não dispõe de meios econômico-financeiros condizentes com a sua história política e social, capaz de lhe proporcionar e à sua família uma sobrevivência digna, sem quaisquer rendimentos financeiros decorrentes de investimentos, poupança bancária ou particular.

Art. 1º - Fica concedida Pensão Especial "*Honoris Causa*" ao Sr. **DAVID TORRES DE SÁ,** pelos relevantes serviços prestados à comunidade florestana, cujo benefício mensal será no valor de 50% (cinqüenta por cento) dos subsídios dos Vereadores, a ser pago pelos cofres do Poder Executivo Municipal de Floresta, de conformidade com a dotação pertinente constante do Orçamento Anual do exercício.

Art. 2º - A Pensão Especial "Honoris Causa"a que se refere o artigo anterior, está em consonância com o posicionamento oficial do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, explicitado em Relatório constante do Processo T.C. 0240075-3.

Art. 3° - A Pensão Especial "Honoris Causa"de que trata a presente Lei em nenhuma hipótese será transferida aos descendentes ou sucessores do beneficiário e será suspensa nos seguintes casos:

I – Se o beneficiário voltar a exercer mandato eletivo pelo município de Floresta, por outro Município ou qualquer ente federado, durante o exercício do mandato mencionado;

II – se for chamado a exercer cargo público em caráter efetivo ou em comissão;

III – se vir a receber qualquer tipo de vantagem pecuniária em caráter permanente, em valor igual ou superior a três (03) salários mínimos.

Art. 4° - As despesas decorrentes da presente Lei, serão custeadas por dotação própria consignada no Orçamento Anual em vigor, e inexistindo, fica o Prefeito autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor correspondente ao cumprimento desta Lei, e consignar dotação nos Orçamentos dos exercícios subseqüentes e, se necessário, promover suplementações na forma de Lei pertinente.

Art.5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir do mês de junho de 2006.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, em 07 de junho de 2006.

Fávio Lúcio de Sá Ferraz
Presidente